

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4169 • São Paulo, segunda-feira, 24 de março de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPR - Secretaria da Presidência

COMUNICADO Nº 377/2025
(Processo nº 2024/00041977)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica que o pagamento direto das RPVs pela Fazenda do Estado de São Paulo determinado pelo artigo 3º, §2º do Provimento CSM 2.753/2024 está programado para ter início no final do mês de abril de 2025, mas para tanto é imperiosa a informação correta dos dados bancários do credor ou de seu advogado constituído com poderes de receber e dar quitação, dados que devem constar da requisição de pagamento, sob pena de ser efetuado depósito judicial nos autos do incidente de RPV.

PORTARIA Nº 10.540/2025

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios para a aquisição de horas extras pelos servidores, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em situações de imprescindível, excepcional e temporária necessidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. O § 3º do art. 1º e arts. 2º e 5º da Portaria nº 9.960/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**
.....(....)

§ 3º - As horas trabalhadas serão anotadas em banco de horas com acréscimo de 50% para serviço extraordinário prestado em dias úteis (inciso II) e com acréscimo de 100% para serviço extraordinário prestado em dias sem expediente (inciso I, III e IV) ou em horário noturno (das 19h às 5 h).”

“**Art. 2º.** O serviço extraordinário em dias úteis deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do horário de funcionamento do Tribunal de Justiça, antes da jornada de trabalho do(a) servidor(a) ou logo após, respeitado o limite de até 02 (duas) horas diárias e 16 (dezesesseis) horas mensais, trabalhadas, resguardada a exceção prevista no inciso II do artigo 1º, sendo vedado o fracionamento inferior a 30 (trinta) minutos por dia.”

“**Art. 5º.** Deverá ser observado o teto anual de até 192 horas trabalhadas na prestação de serviço extraordinário previsto nos incisos I e II do artigo 1º.”

Art. 2º. O art. 4º da Portaria nº 10.307/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O apoio remoto será realizado à distância, em período diverso da jornada regular de trabalho do servidor, em dias úteis, no intervalo das 7h às 9h, no limite de 2 (duas) horas diárias trabalhadas, sem limite mensal, mediante anotação em banco de horas com acréscimo de 50%.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo